



1

**Conselho Fiscal da Caixa de Previdência
dos Servidores Municipais de Cubatão**
Estado de São Paulo
Biênio 2021/2023

REGIMENTO INTERNO

**CONSELHO FISCAL DA CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE CUBATÃO**

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O Conselho Fiscal da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão aprovam o presente Regimento Interno que organiza e estabelece as normas gerais para o seu funcionamento.

CAPÍTULO I
DO OBJETIVO E FINALIDADE DO REGIMENTO INTERNO

Art. 1º - O Regimento Interno tem como objetivo disciplinar o funcionamento do Conselho Fiscal da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão, de acordo com o que dispõe a Lei Municipal nº 2.641, de 09 de junho de 2000 e alterações posteriores.

Art. 2º - O Conselho Fiscal da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão, doravante simplesmente identificado pela sigla **COFISCASM**, conforme os artigos 32, 33, 34 e 35 da Lei Municipal 2.641, com funções de caráter fiscal, tem como finalidade precípua manifestar-se, acompanhar e avaliar a política municipal concernente à Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão.

Parágrafo Único – O **COFISCASM** tem por atribuições e competência cumprir e fazer cumprir todas as determinações estabelecidas nos artigos 33 e 34 da Lei Municipal 2.641.

CAPÍTULO II
DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º - O **COFISCASM**, após sua posse, deverá reunir-se, sob a Presidência do Conselheiro mais votado, na primeira quinta-feira posterior à posse, para eleger sua mesa, assim constituída: Presidente, Vice-Presidente e Secretário, ocasião em que todos os Conselheiros receberão cópia do Regimento Interno.

Parágrafo 1º - O mandato da mesa diretora mencionada no caput será de 1 (um) ano, ficando a cargo da mesa estabelecer dia e hora da eleição da mesa sucessora, que deverá realizar-se com antecedência mínima de 2 (duas) semanas do fim do mandato atual.

Parágrafo 2º - A eleição para Mesa Diretora se dará da seguinte forma:

- a) Em votação única;
- b) Procederá, o Presidente em exercício, chamada nominal, em ordem alfabética, dos Conselheiros que declinará ou não seu desejo de concorrer ao cargo de Presidente do Conselho;
- c) Procederá, o Presidente em exercício, chamada nominal, em ordem alfabética, dos Conselheiros que declinará voto no nome do conselheiro de sua preferência, dentre os nomes indicados no item “b” deste parágrafo;

1



**Conselho Fiscal da Caixa de Previdência
dos Servidores Municipais de Cubatão
Estado de São Paulo
Biênio 2021/2023**

- d) O mais votado assumirá imediatamente a Presidência;
- e) Havendo empate, se processará o desempate na forma estabelecida no artigo 46, da Lei Municipal nº. 2.641.

Parágrafo 3º - Procederá, o Presidente eleito, a eleição dos demais membros da mesa, pela ordem Vice-Presidente e Secretário, da mesma forma do parágrafo 2º.

Parágrafo 4º - Havendo perda de mandato ou renúncia do Presidente eleito ou qualquer membro da mesa, antes de completar 6 (seis) meses de gestão, haverá nova eleição para o cargo vago. Ultrapassando o período citado, assumirá o cargo o Vice-Presidente, remanejando os demais, inclusive o conselheiro suplente. **Art. 4º** - Compete ao Presidente:

- a) Assegurar a eficácia e o bom desempenho do **COFISCASM**;
- b) Compatibilizar as atividades do **COFISCASM** com os interesses da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão, dos seus mutuários e das demais partes interessadas;
- c) Representar o **COFISCASM**, ativa e passivamente, judicial e extrajudicial;
- d) Voto de qualidade quando ocorrer idênticos números de votos em sentido divergente nas reuniões do **COFISCASM**;
- e) Convocar, suspender, transferir e presidir as reuniões;
- f) Organizar e coordenar, em conjunto com o Secretário, a pauta de reuniões, ouvido, se for o caso, o Superintendente da Caixa de Previdência;
- g) Fazer cumprir as deliberações emanadas do **COFISCASM**.

Parágrafo Único – Na ausência ou impedimento do Presidente do **COFISCASM**, suas funções serão exercidas interinamente pelo Vice-Presidente.

Art. 5º - Ao Vice-Presidente compete exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente e/ou **COFISCASM**.

Art. 6º - Ao Secretário cabe supervisionar os serviços de Secretaria, organizar e manter em dia os documentos do Conselho Fiscal, inclusive as providências para as publicações das atas no site da Caixa de Previdência.

Parágrafo Único – O **COFISCASM** terá à sua disposição um servidor, designado pela autarquia, para secretariar suas atividades, ter sob sua guarda as atas das reuniões do Conselho, os processos sob análise do colegiado, elaboração e expedição de ofícios, memorandos e comunicados, bem como outras atribuições pertinentes ao serviço de secretaria.

Art. 7º - Ausente o Presidente, abrirá a reunião, assumindo a presidência dos trabalhos, um conselheiro, respeitada a ordem estabelecida no parágrafo único do artigo 4º.

**CAPÍTULO III
DA VACÂNCIA**

Art. 8º – A vacância definitiva de um cargo de membro do Conselho dar-se-á por renúncia, destituição, falecimento, impedimento comprovado, invalidez, perda do mandato ou outras hipóteses previstas em lei.

Art. 9º – Perderá o mandato o Conselheiro que, sem prévia justificativa, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões ordinárias e/ou extraordinárias consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, no período de 1 (um) ano, ensejando a sua vacância definitiva.



**Conselho Fiscal da Caixa de Previdência
dos Servidores Municipais de Cubatão
Estado de São Paulo
Biênio 2021/2023**

Parágrafo Único – Para a hipótese prevista no caput deste artigo, poderá o Presidente, após prévia deliberação do **COFISCASM**, convocar o suplente, quando este for Conselheiro eleito.

**CAPÍTULO IV
DA CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE**

Art. 10 – A substituição do membro do **COFISCASM** deverá ser feita por convocação do Presidente, imediatamente após ser declarada a vacância do cargo.

Parágrafo 1º - A convocação deverá ser protocolizada, com aviso de recebimento, assinada pelo próprio interessado, instruída com cópia do Regimento Interno.

Parágrafo 2º - O suplente convocado para integrar o Conselho terá o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para se apresentar, renunciar ou licenciar-se, este último após tomar posse.

Parágrafo 3º - Expirado o prazo estipulado sem manifestação do convocado, presumir-se-á como renúncia tácita, convocando-se o suplente posterior.

**CAPÍTULO V
DAS REUNIÕES E PROCEDIMENTOS**

Art. 11 – O **COFISCASM** se reunirá:

I – Reunião de posse, marcada pela Comissão de Eleições.

II – Ordinariamente:

- a) na primeira quinzena de abril de cada ano, para apreciação do balanço geral do exercício anterior;
- b) na primeira quinzena de cada mês, para apreciação dos balancetes mensais da Caixa.
- c) até 30 de Agosto de cada ano, dar parecer sobre a proposta orçamentária.
- d) na Caixa, podendo ocorrer em outro local, ou mesmo em ambiente virtual, a critério do Presidente do Conselho.

III - extraordinariamente:

- a) quando solicitado pelo Conselho Administrativo, ou pela Superintendência;
- b) a pedido de qualquer de seus membros, excluídos os Suplentes.
- c) por requerimento de, no mínimo, 2% dos mutuários;
- d) na Caixa, podendo ocorrer em outro local, ou mesmo em ambiente virtual, a critério do Presidente do Conselho.

Parágrafo Único – Nas reuniões extraordinárias só serão debatidas as matérias que deram causa a sua convocação.

Art. 12 – As reuniões do **COFISCASM** terão duração máxima estimada em 2 (duas) horas. **Podendo se estender por aprovação de 2/3 de seus membros.**

Art. 13 – As reuniões ordinárias do **COFISCASM** serão compostas por:

- a) Expediente, com duração **aproximada** de 30 (trinta) minutos;
- b) Palavra de conselheiro, com duração **aproximada** de 30 (trinta) minutos;
- c) Ordem do dia.

Parágrafo 1º - O expediente será composto de:

- a) Leitura, discussão e votação da ata de reunião;
- b) Leitura, discussão e votação de atas não aprovadas e corrigidas de reuniões anteriores;



**Conselho Fiscal da Caixa de Previdência
dos Servidores Municipais de Cubatão
Estado de São Paulo
Biênio 2021/2023**

- c) Leitura, discussão e votação de outros documentos expedidos ou recebidos pelo **COFISCASM**.

Parágrafo 2º - A palavra ao Conselheiro será concedida àquele que se inscrever previamente, que terá 5 (cinco) minutos para expor, sem manifestação ou interrupção dos demais.

- a) Cessado o tempo de palavra do Conselheiro, havendo mais inscritos, se dará continuidade na próxima reunião, pela ordem de inscrição.
- b) O Conselheiro poderá usar o tempo do próximo Conselheiro inscrito, se este assim o permitir;
- c) Caso a matéria exposta seja de relevância para o **COFISCASM** ou necessite de discussão e votação, se o Conselheiro assim requerer, será pautado para apreciação na próxima reunião ou na mesma, se matéria urgente, no caso será o primeiro item da pauta.

Parágrafo 3º - Ordem do dia será composta de pauta previamente estabelecida e dada ciência aos Conselheiros no dia anterior à reunião.

Art. 14 – As reuniões do **COFISCASM** instalar-se-ão com a presença de maioria simples de seus membros efetivos.

Parágrafo 1º - Os suplentes poderão participar das reuniões, com direito a voz, entretanto, sem direito a voto.

Parágrafo 2º - O Presidente do **COFISCASM**, por iniciativa própria ou solicitação de qualquer Conselheiro, poderá convocar o Superintendente da Caixa de Previdência e/ou servidores para assistirem às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação.

Parágrafo 3º - Os membros dos demais conselhos da Caixa poderão participar das reuniões para tratar de assuntos de interesse comum, com direito a voz e sem direito a voto.

Parágrafo 4º - Por decisão do **COFISCASM**, poderão ser promovidas reuniões com a participação dos mutuários.

Art. 15 – Todo Conselheiro efetivo do **COFISCASM** poderá pedir vistas de matéria em deliberação, tendo acesso a toda documentação pertinente ao assunto, podendo emitir parecer, que será anexado ao processo para deliberação.

Parágrafo Único – Pedida vista dos autos do processo, entregar-se-á imediatamente, bem como os documentos correlatos, tendo o Conselheiro o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar parecer e voto, podendo, a pedido, ser prorrogado por mais 7 (sete) dias. **Art. 16** – Nas matérias submetidas ao **COFISCASM**, em primeira reunião, será nomeado um relator dentre os Conselheiros, por sorteio, que providenciará relatório detalhado do assunto, que será apreciado pela plenária.

Parágrafo Único – Ao relator será entregue imediatamente os autos e todos os documentos correlatos, tendo o Conselheiro Relator o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar parecer e voto, podendo, a pedido, ser prorrogado por mais 7 (sete) dias.

Art. 17 – Se as matérias submetidas ao **COFISCASM** forem de complexidade que necessite de prazo maior e/ou assessoria técnica específica, poderá o Conselheiro relator ou os demais Conselheiros requisitar(em) ao plenário prazo maior, bem como a assessoria técnica necessária.



**Conselho Fiscal da Caixa de Previdência
dos Servidores Municipais de Cubatão
Estado de São Paulo
Biênio 2021/2023**

Art. 18 – As declarações de voto dos Conselheiros serão inseridos na Ata de Reunião, se assim requerido.

Art. 19 – Caberá a presidência do **COFISCASM** juntamente com o Secretário, a elaboração de pauta da Ordem do Dia das reuniões ordinárias e extraordinárias, de acordo com:

- a) Propostas do Plenário, feitas em reuniões anteriores;
- b) Matérias pendentes constantes da Ordem do Dia das reuniões anteriores;
- c) Matérias apresentadas por qualquer de seus membros, através de requerimento dirigido ao **COFISCASM**, protocolizado em até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião subsequente ou do prazo de expedição de convocação da reunião extraordinária, na qual deverá ser apreciado;
- d) Qualquer outra matéria relevante, de competência do **COFISCASM**.

Parágrafo Único – Em reuniões ordinárias, por decisão do Plenário, poderão ser incluídos assuntos para deliberação, que não constem da Ordem do Dia.

Art. 20 – O **COFISCASM** deliberará por maioria simples de seus membros, por votação aberta, representando cada membro um voto.

Parágrafo Único – Nas votações do **COFISCASM** fica vedado o voto por procuração.

Art. 21 – O Presidente do **COFISCASM** deverá acatar a solicitação dos Conselheiros quando solicitado à publicação das deliberações.

Art. 22 – O **COFISCASM**, através de seu Presidente, enviará cópias das Atas de Reuniões ao Superintendente da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão, imediatamente após sua aprovação.

**CAPÍTULO VI
DAS SOLICITAÇÕES DE DOCUMENTOS**

Art. 23 – Todas as solicitações de processos, expedientes, documentos para apreciação do **COFISCASM**, dirigidas ao Superintendente da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão, serão requisitadas através das Atas de Reuniões e/ou ofícios expedidos pelo Presidente do Conselho.

Parágrafo Único – Os prazos para apresentação dos processos, expedientes e documentos por parte da Superintendência da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão não poderá ser superior a 10 (dez) dias corridos, salvo casos excepcionais, mediante justificativa.

Art. 24 – O não cumprimento do prazo estabelecido neste Regimento Interno, conforme disposto no art. 23 e caso haja constatação de alguma irregularidade apurada e registrada em ata, o Presidente do **COFISCASM** oficiará a Prefeitura Municipal de Cubatão o ocorrido.

Parágrafo Único – Quando as irregularidades apuradas ferirem o disposto na Lei Municipal 2.641 e alterações posteriores, o Presidente do **COFISCASM** oficiará os órgãos competentes.

Art. 25 – Para alterar este Regimento Interno será necessário 2/3 (dois terços) dos votos de seus Conselheiros.



**Conselho Fiscal da Caixa de Previdência
dos Servidores Municipais de Cubatão**
Estado de São Paulo
Biênio 2021/2023

Art. 26 – Os casos omissos e dúvidas de interpretação serão decididos pelo **COFISCASM**.

Art. 27 – Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo **COFISCASM** e será arquivado na Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão.

Art. 28 – Revogam-se as disposições contrárias.

Cubatão, 25 de junho de 2021.


LAIS ELIANE ALVAREZ
Presidente


MARIANGELA TONIOLO DA SILVA
Vice Presidente


ELZA DIAS
Secretária

GILSON DE SOUZA
Conselheiro Suplente

MARIA APARECIDA GARCIA
Conselheiro Suplente